

MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 15.403.041/0001-04

PORTARIA N°1300/2022

<b>PUBLICADO</b>	
Dia	09 / 08 / 2022
Jornal	n° 2002
	Boletim Oficial
	Flávio Filho
	Assinatura

CONSTITUI GRUPO DE TRABALHO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL N° 14.133, DE 1° DE ABRIL DE 2021 NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ-MS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUIRAI, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021

**RESOLVE:**

Art. 1° Nomear os servidores abaixo para constituir o Grupo de Trabalho para a implementação da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021:

Servidor	Matrícula	Setor	Titular/suplente
Elton de Souza Neves	1496	Licitações	Titular
Elquer de Souza Neves	6381	Procuradoria Jurídica	Titular
Jairo Donin	6	Controladoria	Titular
Cleonice Eliane Fantin Mannrich	3319	Licitações	Suplente
Natiele Cristina Santos Pereira	6346	Procuradoria Jurídica	Suplente
Daiane Souza Leite	62677	Controladoria	Suplente

Art. 2° O grupo de trabalho será coordenado pelo servidor Elton de

**PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
Rua Campo Grande 1585, Fone 67 3476 3500 Centro - CEP 79965-000 - Itaquirai-MS  
CNPJ 15.403.041/0001-04 - e-mail: itaquirai@itaquirai.ms.gov.br /  
gabinete@itaquirai.ms.gov.br / comunicacao@itaquirai.ms.gov.br  
Site oficial:www.itaquirai.ms.gov.br /

Thalles Henrique Tomazelli  
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 15.403.041/0001-04

Souza Neves.

**Art. 3º** Constituem competências do Grupo de Trabalho:

I - Participarem dos seminários disponibilizados pela consultoria para esclarecimentos dos dispositivos a serem regulamentados;

II- Analisar e debater com as autoridades competentes as minutas sugestivas dos regulamentos encaminhadas pela consultoria;

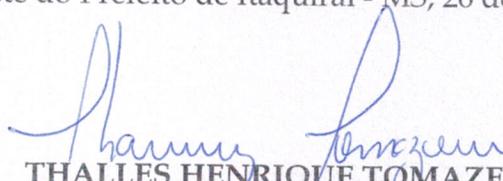
III - Caso seja necessário, solicitar à consultoria, esclarecimentos para que o grupo realize ajustes nos regulamentos a fim de adequar à realidade local;

IV - Encaminhamento ao Prefeito das minutas dos regulamentos necessários à integral aplicação da LEI para edição.

V - Divulgação no âmbito do órgão dos regulamentos aprovados e editados.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Itaquirá - MS, 26 de julho de 2022.

  
**THALLES HENRIQUE TOMAZELLI**  
*Prefeito Municipal*